

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 77/92

de 6 de Maio

Tendo em conta as alterações havidas na composição da estrutura governamental, torna-se necessário alterar em conformidade a Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 451/91, de 4 de Dezembro.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 2.º, 4.º, 6.º, 8.º, 16.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 451/91, de 4 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Integram o Governo os seguintes ministros:

- a) Ministro da Presidência;
- b) Ministro da Defesa Nacional;
- c) Ministro da Administração Interna;
- d) Ministro das Finanças;
- e) Ministro do Planeamento e da Administração do Território;
- f) Ministro da Justiça;
- g) Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- h) Ministro da Agricultura;
- i) Ministro da Indústria e Energia;
- j) Ministro da Educação;
- l) Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- m) Ministro da Saúde;
- n) Ministro do Emprego e da Segurança Social;
- o) Ministro do Comércio e Turismo;
- p) Ministro do Ambiente e Recursos Naturais;
- q) Ministro do Mar;
- r) Ministro Adjunto.

Art. 4.º — 1 — A Presidência do Conselho de Ministros compreende todos os serviços dependentes do Primeiro-Ministro, do Ministro da Presidência e do Ministro Adjunto e ainda os serviços e organismos nela integrados por diplomas anteriores, bem como os que não tenham sido expressamente integrados noutros departamentos.

2 —

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g) Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto;
- h) Subsecretário de Estado da Cultura;
- i) Subsecretário de Estado Adjunto do Secretário de Estado da Cultura.

3 —

Art. 6.º — 1 —

2 — O Ministro da Presidência é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

3 — Dependem do Ministro da Presidência:

- a) A Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses;

b) O Comissariado de Portugal para a Exposição Universal de Sevilha de 1992.

Art. 8.º — 1 — Ao Ministro Adjunto compete assegurar as relações do Governo com a Assembleia da República e do Governo com os partidos políticos, exercendo ainda os poderes que nele forem delegados pelo Conselho de Ministros ou pelo Primeiro-Ministro.

2 — O Ministro Adjunto é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, pelo Secretário de Estado da Juventude e pelo Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto.

3 — Dependem do Ministro Adjunto:

- a) O Instituto da Juventude;
- b) O Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência.

Art. 16.º — 1 — O Ministro da Educação é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, pelo Secretário de Estado dos Recursos Educativos e pelo Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário.

2 —

Art. 26.º — 1 — É criado o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, de que fazem parte o Primeiro-Ministro, o Ministro da Presidência, o Ministro das Finanças, o Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Ministro da Agricultura, o Ministro da Indústria e Energia, o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o Ministro do Emprego e da Segurança Social, o Ministro do Comércio e Turismo, o Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, o Ministro do Mar e o Ministro Adjunto.

2 —

3 —

4 —

- a)
- b)
- c)
- d)

Art.º 2.º O presente diploma produz efeitos desde o dia 19 de Março de 1992.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Março de 1992. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *Manuel Dias Loureiro* — *Jorge Braga de Macedo* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Álvaro José Brilhante Laborinho* — *Lúcio* — *Duarte Ivo Cruz* — *Arlindo Marques da Cunha* — *Luís Fernando Mira Amaral* — *António Fernando Couto dos Santos* — *Joaquim Martins Ferreira do Amaral* — *Arlindo Gomes de Carvalho* — *José Albino da Silva Peneda* — *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira* — *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego* — *Eduardo Eugénio Castro Azevedo Soares* — *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*.

Promulgado em 22 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 27 de Abril de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.